

vez que em sua ficha funcional consta registro de três penalidades de suspensão (fl. 10), IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, ao funcionário GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09701-2, com prejuízo de sua remuneração, por ter ele infringido o art. 58, V, XIII e XXIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 18 de agosto de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000-404/GS/06

Teresina, 18 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 18/08/06 no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/GPAD/06, instaurado pela Portaria nº 055/GAB/2006, de 28.03.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **GLAYDSON DE ARAÚJO MELO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09701-2, por ter ele infringido o disposto no art. 58, V, XIII e XXIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 040/GPAD/2005
PORTARIA Nº 164/GAB/2005, DE 28.11.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 164/GAB/2005, de 28.11.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09143-0, que teria efetuado um disparo com arma de fogo contra o sr. Gerson Alves de Freitas, durante uma diligência policial no dia 10.09.05, por volta das 17h, na rua Palmares, bairro Vila São José da Costa Rica, nesta capital, e ainda teria ameaçado autuar a vítima em flagrante delito se a mesma ou sua família viesse a denunciar o ocorrido às autoridades.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 27);
- 2) oitivas de Gerson Alves de Freitas, Maria Gorete Bezerra de Castro (fls. 31/34),
- 3) defesa prévia (fls. 35/37);
- 4) oitivas de Josimar de Sousa Brito (fls. 45/47); Maurício Lima da Costa e Giovane Arnaldo do Nascimento (fls. 53/57);
- 5) Juntada de diversos documentos envolvendo o sr. Maurício Lima da Costa (fls. 59/62 e 64/78);
- 6) Oitivas de Antônio Iveth Araújo de Oliveira (fls. 79/80), Eduardo Mourão dos Santos, Raimundo Alves da Costa, Antônio Gonçalves Lima Neto (fls. 88/92) e Geovanio da Costa Reis (fls. 98/99);
- 7) Interrogatório do Processado (fls. 106/108);
- 8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, incisos IV e art. 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 109/111);
- 9) Juntada do Laudo de Exame: Lesões Corporais nº 4050/2005, expedido pelo Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelo" em 18.10.05 (fl. 112);

- 10) Citação do imputado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls. 113/114) e
- 11) Defesa Final (fls. 115/137).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 138/151), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, ressaltando que o servidor possui bons antecedentes funcionais.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 228/06, de 23.05.06 e do DESPACHO PGE Nº. 165/2006, de 25.07.06 (fls. 158/173), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 138/151), bem como o Parecer nº 228/06, de 23.05.06 e do DESPACHO PGE Nº. 165/2006, de 25.07.06 (fls. 158/173), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade como disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57, da Lei Complementar nº 37/04; considerando que a infração foi grave porque o comportamento do imputado ofendeu a integridade corporal do Sr. Gerson Alves de Freitas; considerando ainda os bons antecedentes do servidor processado vez que não se vê em sua ficha funcional nada que desabone sua conduta (fls. 21/22); considerando que o servidor tem como atenuante o fato de prestar imediato socorro à vítima, IMPOR a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09143-0, por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37/04.

Teresina, 18 de agosto de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 403/GS/06

Teresina, 18 de agosto de 2006

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 18/08/06 no Processo Administrativo Disciplinar nº 040/GPAD/2005, instaurado pela Portaria nº 164/GAB/2005, de 28.11.05,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09143-0, por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicato.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 3065